



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

14 JUN 2024

1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 14 JUN 2024 Protocolo: 78/24	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 77/24
-----------	---	--------------------------------	-------------

AUTOR: MESA DIRETORA

Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia da seguinte forma:

I - 6% (seis por cento) a partir de 1º de junho de 2024; e

II - 1% (um por cento) a partir de 1º de julho de 2024.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, objeto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

Art. 2º A Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam revogadas as Tabelas I, II, III, IV e V do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

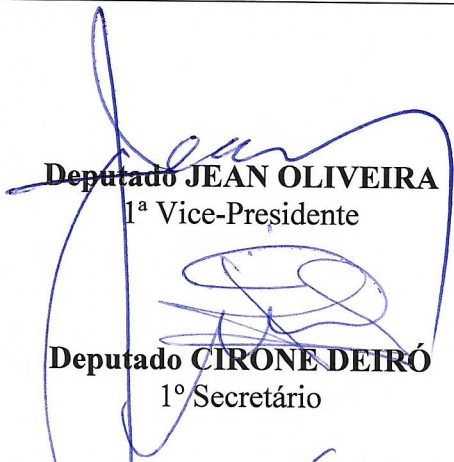
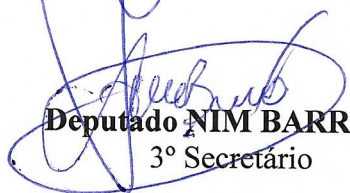
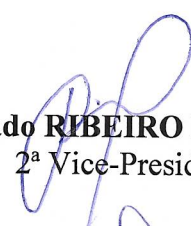
Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
 Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente  Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário  Deputado NIM BARROSO 3º Secretário  Deputado RIBEIRO DO SINPOL 2ª Vice-Presidente  Deputado JEAN MENDONÇA 2º Secretário  Deputado ALEX REDANO 4º Secretário			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA Nobres Pares, O presente Projeto de Lei tem a finalidade de conceder aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALE/RO revisão anual de 6% (seis por cento) a partir de 1º de junho de 2024 e 1% (um por cento) a partir de 1º de julho de 2024 sobre os seus respectivos vencimentos a fim de para recompor o poder de compra da remuneração do servidor Importante consignar que a referida revisão é uma garantia constitucional, insculpida no inciso X do artigo 37 da Carta Constitucional, que assegura a revisão geral anual dos servidores públicos, observe: Constituição Federal Art. 37. (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; E, nesse sentido, a data base para a concessão da revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores da ALE/RO é o dia 1º de março: Lei Complementar nº 731/2013 Art. 13. Vencimento básico é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo permanente, cujo valor será o correspondente à referência salarial em que se encontra posicionado. (...) § 2º. A data base para revisão geral anual dos vencimentos básicos dos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO, em conformidade com o inciso X do caput do artigo 37 da Constituição Federal, é o dia 1º março de cada ano. Outrossim, registra-se que o percentual de revisão concedido aos servidores foi amplamente discutido e planejado, o que permitiu, conseqüentemente, a sua previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo margem prevista para a justa revisão e conservação do poder de compra dos servidores efetivos da ALE/RO. Por fim, aproveitamos a oportunidade para atualizar os valores dos vencimentos decorrentes da aplicação do reajuste salarial, bem como revogar as tabelas de vencimentos inaplicáveis. Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.		

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS (Vigente a partir de 1º de junho de 2024)

TABELA VI

Grupos Ocupacionais		CLASSES															
		I		II					III					IV			
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	4.133,27	4.381,27	4.644,14	4.922,80	5.218,16	5.531,25	5.863,11	6.214,88	6.587,78	6.983,04	7.402,01	7.846,13	8.316,90	8.815,90	9.344,86
Atividade de Apoio	Nível Médio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	5.554,00	5.887,22	6.240,46	6.614,89	7.011,78	7.432,49	7.878,43	8.351,14	8.852,22	9.383,35	9.946,35	10.543,14	11.175,74	11.846,27	12.557,06
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Nível Médio Especializado	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	6.508,56	6.899,07	7.313,02	7.751,81	8.216,92	8.709,95	9.232,54	9.786,49	10.373,67	10.996,11	11.655,88	12.355,21	13.096,53	13.882,33	14.715,27
Atividade de Suporte	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	9.043,41	9.586,01	10.161,16	10.770,82	11.417,07	12.102,13	12.828,26	13.597,95	14.413,82	15.278,66	16.195,39	17.167,11	18.197,17	19.288,98	20.446,31
Atividade Médicas Odontologas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	11.470,83	12.159,08	12.888,62	13.661,94	14.481,66	15.350,56	16.271,58	17.247,87	18.282,76	19.379,73	20.542,51	21.775,06	23.081,56	24.466,47	25.934,47
Atividade Legislativa	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	22.739,44	23.528,54	24.345,04	25.189,87	26.064,01	26.968,50	27.904,36	28.872,71	29.874,66	30.911,38	31.984,08	33.094,00	34.242,43	35.430,72	36.660,26

05
2

ANEXO ÚNICO
“ANEXO III
ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS
(Vigente a partir de 1º de julho de 2024)

TABELA VI

Grupos Ocupacionais			CLASSES																			
			I					II					III					IV				
			Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15				
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Virs R\$	4.174,60	4.425,08	4.690,58	4.972,03	5.270,34	5.586,56	5.921,75	6.277,02	6.653,66	7.052,87	7.476,03	7.924,59	8.400,07	8.904,06	9.438,31					
		Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15					
Atividade de Apoio	Nível Médio	Virs R\$	5.609,54	5.946,09	6.302,87	6.681,04	7.081,90	7.506,81	7.957,21	8.434,65	8.940,74	9.477,19	10.045,81	10.648,57	11.287,50	11.964,74	12.682,63					
		Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15					
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Nível Médio Especializado	Virs R\$	6.573,64	6.968,06	7.386,16	7.829,33	8.299,09	8.797,05	R\$ 9.324,86	9.884,36	10.477,41	11.106,07	11.772,44	12.478,76	13.227,50	14.021,16	14.862,42					
		Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15					
Atividade de Suporte	Nível Superior	Virs R\$	9.133,85	9.681,87	10.262,77	10.878,53	11.531,24	12.223,15	12.956,54	13.733,92	14.557,95	15.431,45	16.357,34	17.338,78	18.379,14	19.481,87	20.650,77					
		Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15					
Atividade Médicas Odontólogas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Nível Superior com Registro Profissional	Virs R\$	11.585,54	12.280,67	13.017,51	13.798,56	14.626,47	15.504,07	16.434,30	17.420,35	18.465,59	19.573,52	20.747,94	21.992,81	23.312,38	24.711,14	26.193,81					
		Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15					
Atividade Legislativa	Nível Superior com Registro Profissional	Virs R\$	22.966,83	23.763,83	24.588,49	25.441,77	26.324,65	27.238,18	28.183,41	29.161,44	30.173,40	31.220,49	32.303,92	33.424,93	34.584,86	35.785,03	37.026,86					
		Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15					